



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014**  
**MINUTA DE CONTRATO**



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOJU E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE  
LIMPEZA PÚBLICA, INCLUINDO  
VARRIÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS DE  
JARDINAGEM EM PRAÇAS, JARDINS,  
RUAS, AVENIDAS, PASSEIOS E  
LOGRADOUROS PÚBLICOS; ROÇAGEM  
DAS FAIXAS LATERAIS E TERRENOS  
DOS PRÉDIOS PÚBLICOS; LIMPEZA DE  
VALAS, BUEIROS, "BOCAS DE LOBO" E  
CANELETAS; E COLETA DOS RESÍDUOS  
(DOMÉSTICOS E ENTULHOS)  
PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE  
LIMPEZA E MANUTENÇÃO, NAS ZONAS  
URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE  
MOJU, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE MOJU.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Moju, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.105.135/0001-35, neste ato representada por seu Prefeito municipal, Sr. Deodoro Pantoja da Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Presencial nº. 022/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza Pública, incluindo varrição e demais serviços de jardinagem em praças, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos; roçagem das faixas laterais e terrenos dos prédios públicos; limpeza de valas, bueiros, "bocas de lobo" e caneletas; e coleta dos resíduos (domésticos e entulhos) provenientes dos serviços de limpeza e manutenção, nas zonas urbanas e rurais do município de Moju, para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Moju.

1.2. As quantidades indicadas no Edital do Pregão são meramente estimativas, não se obrigando a PMM a requisitar as quantidades ali estabelecidas, que podem variar de acordo com a discricionariedade administrativa, não respondendo a PMM pelo pagamento dos serviços que não forem requisitados na forma estabelecida neste instrumento. Pode também a PMM adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O fornecimento dos serviços a que se refere este Contrato foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade Pregão Presencial nº. 022/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1 Garantia de Dotação Orçamentária;
- 3.2 Fiscalização do cumprimento do estipulado pela Prefeitura Municipal de Moju, conforme edital, termo de referência e ordens de serviço, durante a vigência do contrato;
- 3.3 Garantia de pagamento, mediante apresentação da fatura e dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social.
- 3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.5 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
- 3.6 Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.7 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- 4.1 Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;
- 4.2 Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Moju, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 4.3 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Prefeitura Municipal de Moju sempre que necessário;
- 4.4 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;
- 4.5 Fornecer os serviços a PMM, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.
- 4.6 A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.
- 4.7 A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado de sua gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua gestão.
- 4.8 Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;
- 4.9 Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**



pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Prefeitura Municipal de Moju ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato;

4.10 Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;

4.11 A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;

4.12 É de responsabilidade da contratada definir a melhor composição da guarnição para execução dos serviços contratados, porém, tal mão de obra seja suprida por moradores do município de Moju, mediante comprovação de residência.

4.13 Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
- c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMM, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- d) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato fica estabelecido o preço global de \_\_\_\_\_.

**SUBCLAUSULA ÚNICA**

As despesas decorrentes do presente Contrato, correção à de dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Moju.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o serviço efetivamente prestado no mês, após medição realizada pela Prefeitura Municipal, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi prestado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Serviço, recibo e relatório de recebimento dos serviços.

6.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

6.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses corridos a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução do fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções do artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e no que couberem as previstas na Lei nº. 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

8.1.1.1 A penalidade estabelecida na alínea "d", subitem 8.1.1, será da competência exclusiva do Executivo Municipal.

8.1.1.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 8.1.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados na execução do fornecimento;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento normal dos trabalhos da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto, sem prejuízo das demais sanções.

8.1.3. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 8.1.1 e no subitem 8.1.2 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Moju.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor dos serviços já efetivamente executados, de acordo com as prestações aqui contidas e que resultam em definitivo proveito da CONTRATANTE, nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, ou de seus propositos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato os Servidores Competentes indicados pelas Secretarias:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O foro do presente Contrato é o da cidade de Moju, Estado do Pará, com exclusividade.

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju – PA  
Telefones: (91) 3756-1214



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 05.105.135/0001-35**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores com relação ao seu objeto.

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Moju, \_\_ de \_\_\_\_ 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

NOME : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

NOME : \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_